

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS
DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

RUA SENADOR DANTAS, 19 - SALA 410 - CENTRO - CEP 20031-202 - Tel (21) 2533-0862
2262-3874

C.N.P.J. 35.797.570/0001-39

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 35.797.570/0001-39 E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 34.076.299/0001-80, PARA REGULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PARA O PERÍODO DE 2011/2012, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

É concedido reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2012, de 10% (dez por cento), nos salários de todos os empregados da área de gerência, recepção, estoque, serviços gerais e administração dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, sobre os salários de Dezembro de 2011, garantido o piso mínimo de R\$ 703,19 (setecentos e três reais e dezenove centavos), sendo certo, que os profissionais de beleza receberão o mesmo reajuste de 10%, conforme salários previstos na cláusula segunda desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos profissionais mencionados nos itens (a), (b) e (c) nesta Convenção, passarão a receber o piso estadual, a partir de 1º de julho de 2012 sendo certo, que os salários dos demais empregados da área administrativa, recepção e gerência, permanecerão somente com este reajuste de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos havidos entre 01 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

a) Aos Cabeleireiros, Coloristas, Implantistas, Maquiladores, Esteticistas, Calistas e Massagistas, fica assegurado recebimento do piso salarial normativo de R\$ 729,09 (setecentos e vinte e nove reais e nove centavos) ou o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre sua produção individual, não podendo, contudo auferir rendimento mensal inferior ao piso salarial normativo.

(b) As Manicures, Porcelanistas de Unhas, Designers de Unhas, Designers de Sobrancelhas e Depiladoras fica assegurado o recebimento do piso salarial normativo de R\$ 729,09 (setecentos e vinte e nove reais e nove centavos) ou o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre sua produção individual, não podendo, contudo, auferir rendimento mensal inferior ao piso salarial normativo.

c) Aos Auxiliares de Cabeleireiros, Escovistas e Tinturistas, fica assegurado um piso salarial de R\$ 703,19 (setecentos e três reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores se obrigam a fornecer comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos seus empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, bem como o valor atinente ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: INTERVALO DE REFEIÇÕES

Fica mantido que o intervalo para refeições será variável em face da necessidade imperiosa dos serviços e as peculiaridades da atividade profissional, respeitando o intervalo mínimo previsto no artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA: EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrentes do comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, oficiais ou reconhecidos, quando conflitantes com a jornada de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, devidamente comprovados após.

CLÁUSULA SEXTA: DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA

O “ dia do profissional da Beleza “ será prestigiado no dia 03 de novembro conforme lei estadual nº 5072/2007 e será mantida como feriado a mesma data convencionada pelos comerciários mantendo-se como.


CLÁUSULA SÉTIMA: UNIFORMES

O empregador fornecerá, gratuitamente aos empregados, os uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como fornecerá os equipamentos de proteção individuais exigidos para a prestação dos serviços, sendo certo, que os empregados terão que zelar pelos uniformes, mantendo-os em bom estado, para que não prejudique a marca do empregador, o qual poderá fornecer outro uniforme, que correrá por conta do empregado, caso o empregador já tenha fornecido o número de dois uniformes por ano, na forma do disposto em legislação própria.

CLÁUSULA OITAVA: CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas que firmarem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópias dos mesmos, mediante contra-recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA NONA: EMPREGADAS GESTANTES

Gozarão da garantia de emprego prevista na alínea “b” do artigo 10, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, salvo por motivo de falta grave. 

CLÁUSULA DÉCIMA: RECIBO CONTRA DOCUMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de pertinente recibo contra a entrega de qualquer documento por parte do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NASCIMENTO DE FILHO / FALECIMENTO DE CÔNJUGE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários e respectivo repouso semanal remunerado, pelo prazo de 5 (cinco) dias pôr ocasião de nascimento de filho, e de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, ou descendente até o 2º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JORNADA SEMANAL

Fica mantido que a jornada semanal de trabalho é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada diária é de até 8 (oito) horas conforme determina a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento dos estabelecimentos aos feriados (Federal, Estadual e Municipal), fica condicionado a celebração de acordo de compensação e prorrogação da aludida jornada de trabalho, com o sindicato laboral, com o recolhimento por estabelecimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho aos domingos, obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, com redação alterada pela lei 11.603 de 19 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: BANCO DE HORAS

Fica instituído pelos Sindicatos Convenentes, o "BANCO DE HORAS", nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, respeitado o disposto no Artigo 413 da CLT, devendo a empresa apresentar o Termo de Adesão dos funcionários, no Sindicato Laboral, tendo o Termo de Adesão validade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados a declaração de rendimentos previstas na regulamentação do Imposto sobre a Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos, o direito a garantia das contribuições previdenciárias correspondentes ao aludido período. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. *Xe*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a promoverem a anotação na Carteira de Trabalho de seus empregados da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos empregados, se solicitado pelos mesmos, o "Vale Transporte", instituído pela lei 7418/85 com alteração da lei 7619/87, na forma do regulamentado pelo decreto nº 9524/87.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESCONTO EM FOLHA

Fica estabelecido que as empresas efetuarão o desconto de todas e quaisquer contribuições dos empregados a favor do Sindicato Profissional em folha de pagamento na forma do disposto no artigo 462 da CLT com a devida anuência do empregado. Sendo certo que as verbas daí decorrentes serão recolhidas aos cofres do sindicato Profissional no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do aludido desconto.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para efeito do cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, as empresas descontarão obrigatoriamente de cada empregado e a favor do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, de uma só vez no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), de todos os empregados da empresa, a título de desconto assistencial, previsto na alínea " e " do artigo 513 da CLT, e da assembléia que autorizou o desconto, necessário para manutenção dos serviços sociais, assistenciais e jurídicos da categoria profissional admitindo-se a oposição do trabalhador ao referido desconto, formulada individualmente e por escrito de próprio punho em três vias, na sede do sindicato profissional, até 10 (dez dias) após assinatura da presente convenção, ficando uma via no sindicato, uma via na empresa e uma com o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a representação do Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro, deverão recolher a contribuição assistencial, no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de Novembro de 2011, para expansão dos serviços sociais.

Parágrafo Primeiro: A importância fixada no caput desta cláusula será recolhida em duas parcelas de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) que vencerão, respectivamente, nos meses de Abril e Julho de 2012.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados conforme a data prevista na Assembléia. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, observado o princípio da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AVISO PRÉVIO POR IDADE

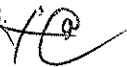
Fica estabelecido que os empregados do sexo feminino com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos e do sexo masculino com idade igual ou superior a sessenta anos, terão direito a mais um mês de aviso prévio de 30 (trinta dias), desde que o empregado, tenha cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, obedecendo a redação da nova lei do aviso prévio nº 12.506/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ADMISSÃO E EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO:

As empresas no ato da admissão, estão obrigadas a requisitar ao empregado, o certificado de conclusão do curso profissionalizante, reconhecido pelos sindicatos de classe e pelo Ministério da Educação, bem como o certificado de habilitação profissional que é fornecido pelo sindicato laboral e patronal, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, ficando advertidas as empresas, que em caso de omissão de tal exigência, a responsabilidade da contratação é da empresa, arcando ela com quaisquer ônus da contratação sem a exigência desta cláusula, tanto na esfera cível, como na esfera penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CONTRATO DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS.

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a autônomos profissionais de beleza, desde que os contratos entre as partes contratantes sejam confeccionados e registrados no sindicato patronal, e os profissionais autônomos sejam integrantes da categoria patronal e devidamente legalizados junto aos órgãos competentes, não tendo o Sindicato Laboral, qualquer ingerência nestes contratos, sendo certo, que as empresas deverão obedecer a seguinte escala de locação e sublocação: empresas com (5) funcionários poderão realizar (1) locação ou sublocação; empresas com (6) á (10) funcionários poderão realizar (2) locações ou sublocações; empresas com (11) á (15) funcionários poderão realizar (3) locações ou sublocações; empresas com (16) á (20) funcionários poderão realizar (4) locações ou sublocações; empresas com (21) á (30) funcionários poderão realizar (5) locações ou sublocações; empresas com (31) á (40) funcionários poderão realizar (7) locações ou sublocações; empresas com (41) a (50) funcionários em diante, poderão realizar (9) locações ou sublocações; empresas com (51) funcionários em diante, poderão realizar até (11) locações e sublocações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos individuais surgidos entre empregados e empregadores, advindos da relação de emprego poderão ser submetidos previamente à Comissão de Conciliação Prévia (CCP SALÕES), constituída entre os sindicatos convenientes, nos termos da lei nº 9.958/2000, sendo certo que o sindicatos convenientes poderão renovar a CCP, conforme autorização da assembléia da categoria, dando esta poderes para a diretoria de deliberar e aprovar o melhor que for para bom funcionamento da CCP SALÕES e os interesses da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : DA TROCA DE UNIFORMES

Fica convencionado, nos moldes do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que a tolerância de 10 minutos anteriores e posteriores a jornada de trabalho, para troca de uniformes, não serão caracterizados como horas extras, conforme legislação vigente e jurisprudência dominante de nossos Tribunais.

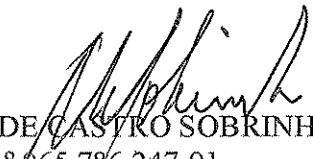
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : ABRANGÊNCIA

Ressalvadas as situações pré-constituídas, o presente reajuste e demais condições normativas, abrangerão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, em exercício na base territorial dos sindicatos Laboral e Patronal.

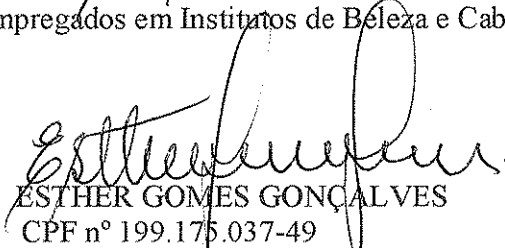
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA

Vigência de 1 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2012


MOYSÉS DE CASTRO SOBRINHO
CPF nº 065.786.247-91

Presidente do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro.


ESTHER GOMES GONÇALVES
CPF nº 199.175.037-49

Presidente do Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro